



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
ATO nº 435, DE 16 DE AGOSTO DE 2006

Disciplina os procedimentos para o ressarcimento das despesas de custeio da assistência judiciária no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e nas Seções Judiciárias vinculadas, relativas a honorários pagos antecipadamente a peritos, tradutores e intérpretes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para o ressarcimento das despesas de custeio da assistência judiciária no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e nas Seções Judiciárias vinculadas, relativas a honorários pagos antecipadamente a peritos, tradutores e intérpretes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005 e a Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, ambas do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 12, parágrafo 1º, da Lei 10.259, de 12 de junho de 2001.

RESOLVE:

1. Determinar que, os recursos destinados ao ressarcimento das despesas de custeio da assistência judiciária no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e nas Seções Judiciárias vinculadas, referentes a honorários pagos a antecipadamente a peritos, serão requisitados nos moldes da Resolução nº 438 do Conselho da Justiça Federal.
2. Determinar que, quando da expedição da requisição de pagamento, seja incluída como beneficiária a Seção Judiciária, seu respectivo CNPJ e o valor efetivamente pago a perito, tradutor ou intérprete, para fins de ressarcimento das despesas de custeio da assistência judiciária.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and curves, positioned at the bottom center of the page.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
ATO nº 435, DE 16 DE AGOSTO DE 2006

3. Determinar que, após a disponibilização dos valores requisitados, a Divisão de Precatórios deverá efetuar comunicação eletrônica ou escrita às Seções Judiciárias vinculadas, contendo o valor e a data dos depósitos.
4. Compete ao Presidente do Tribunal e aos Diretores de Foro das Seções Judiciárias vinculadas às providências necessárias para transferência dos valores, devidamente identificados, para a Conta Única ao Banco do Brasil, bem como, o controle dos créditos referente à assistência judiciária.
5. Os recursos de que trata esta resolução, após classificação por parte dos setores de orçamento, deverão retornar ao crédito do empenho que originou a despesa ou serem recolhidos aos cofres públicos, observadas as normas em vigor.
6. Esta Resolução não se aplica à assistência judiciária no âmbito da Justiça Estadual, inclusive quanto aos honorários de perito, o que só ocorrerá após a publicação e entrada em vigor da Resolução nº 40/2005, do Conselho da Justiça Federal e a existência específica de verba orçamentária para atendimento do disposto na Lei Complementar nº 101/2000.
7. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal **FRANCISCO CAVALCANTI**
Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name of the President.